



Renovação com Responsabilidade

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 137/2023 – DENOMINAÇÃO DE PRAÇA JOÃO DO VALE ARAÚJO, A PRAÇA LOCALIZADA ENTRE AS RUAS 12 E 10 E A RUA 12 A NO CONJUNTO INDUSTRIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O projeto de nº 137/2023, de autoria do vereador José Patriarca Neto, denominada de praça João do Vale Araújo, a praça localizada entre as ruas 12 e 10 e a rua 12 a no Conjunto Industrial, e dá outras providências.

DA ANÁLISE FORMAL

O projeto em tela cumpre os requisitos da Lei Complementar nº 09/98 e dos artigos 137 e 138 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sendo escrito em termos claros, objetivos e concisos, e acompanhado de justificativa.

DA ANÁLISE MATERIAL

O objetivo do projeto em análise é homenagear, com denominação de praça João do Vale Araújo, a praça localizada entre as ruas 12 e 10 e a rua 12 a no Conjunto Industrial, e dá outras providências a praça em denominação oficial, com o nome do falecido João do Vale Araújo, natural de Maracanaú e Morador do Conj. Industrial, e dá outras providências.

A Constituição Federal estabeleceu a autonomia dos municípios:

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

Percebemos tratar-se de assunto de interesse local, uma vez que o objetivo é a nomeação de Rua, no âmbito do município.

A lei orgânica do Município estabelece que:

Art. 285 – É vedado ao Município:

I - atribuir nome de pessoa viva a avenidas, praças, ruas, logradouros, pontes, reservatórios de água, viaduto, praças de esporte, bibliotecas, hospitais, maternidades,



Renovação com Responsabilidade

edifícios públicos, auditórios, vilas, núcleos urbanos e quaisquer outras áreas públicas;

A lei orgânica do Município dispõe que é de competência do Prefeito do Município legislar e estabelecer normas de natureza financeira e orçamentária. Vejamos:

Art. 38-

À iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Parágrafo Único-

são de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

- I - criação da Guarda Municipal e a fixação ou modificação de seus efetivos;
- II - criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal ou aumento de sua remuneração;
- III - **organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária.**

Desta forma, não estando a matéria em análise dentro do rol restritivo previsto no art. 38, supracitado, entendemos pela possibilidade de prosseguimento legislativo.

PARECER

Diante do exposto, sob o aspecto estritamente jurídico, considera-se que a propositura não lesa a competência legislativa do Art. 38 do Regimento Interno conforme está demonstrado.

Dessa forma, este relator entende pela emissão de **PROJETO DE LEI Nº 137/2023 – DENOMINAÇÃO DE PRAÇA JOÃO DO VALE ARAÚJO, A PRAÇA LOCALIZADA ENTRE AS RUAS 12 E 10 E A RUA 12 A NO CONJUNTO INDUSTRIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

É o parecer.

S.M.J.

Saladas Sessões, 14/06/2023.



Josué Martins

Ferreira Relator